

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 177

**Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores**

**Decreto Legislativo Regional n.º 30/2021/A
de 19 de outubro de 2021**

Determina a extinção da SINAGA - Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S. A., e regula o processo de integração dos trabalhadores na administração pública regional.

**Presidência do Governo e Secretaria
Regional das Finanças, Planeamento
e Administração Pública**

**Despacho Normativo n.º 34/2021 de 20 de
outubro de 2021**

Publica a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 2.º Trimestre de 2021.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 30/2021/A de 19 de outubro de 2021

Determina a extinção da SINAGA - Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S. A., e regula o processo de integração dos trabalhadores na administração pública regional

Em 1968, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação de SINAGA - Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S. A. R. L., tendo por objeto a «exploração das indústrias agrícolas, bem como as indústrias subsidiárias daquelas e ainda a exploração de quaisquer outras atividades comerciais ou industriais não proibidas por lei».

Com o período de crise económica pós 2008, esta empresa, de particular importância na gestão e produção agrícola regional, enfrentou uma fase de dificuldades financeiras, tendo sido autorizada, pelo X Governo Regional dos Açores, em 2010, a aquisição de 51 % do capital social da SINAGA, S. A., por parte da empresa Ilhas de Valor, S. A., e, posteriormente, em 2017, a participação pública de 100 % do capital social da SINAGA, S. A., diretamente pela Região Autónoma dos Açores.

Os últimos anos, porém, têm revelado dificuldades de adaptação e reconversão daquele setor, igualmente afetado por uma série de fatores económicos externos, aos quais não foram alheios a SINAGA, S. A., determinando que, à data de 31 de dezembro de 2019, se encontrasse com perda de metade do capital social, fundamentando a sua dissolução nos termos legais.

Pelo exposto, atentas as opções do XIII Governo Regional dos Açores, o desempenho das atribuições estatutárias da SINAGA, S. A., não justifica a respetiva manutenção, nem assegura a prossecução do interesse público, cumprindo, assim, proceder à respetiva extinção.

As entradas no capital social da empresa SINAGA, S. A., por parte do Governo Regional, ocorreram em 2010, de forma indireta, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 19/2010, de 26 de fevereiro, e, subsequentemente, de forma direta, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 134/2017, de 6 de dezembro.

No que constitui uma singularidade face às outras empresas extintas, a extinção da empresa SINAGA, S. A., obedece ao disposto no Código das Sociedades Comerciais, nos termos do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas, por aplicação subsidiária do mesmo ao setor público empresarial regional, decorrente do disposto no seu artigo 4.º

Esta especificidade deve-se ao facto de o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, na sua redação em vigor, que estabelece o regime jurídico do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, não conter qualquer normativo quanto à liquidação das sociedades do setor público empresarial, com a forma comercial.

A opção pela extinção da SINAGA, S. A., através do presente diploma, e não exclusivamente ao abrigo do regime do Código das Sociedades Comerciais, continua a ser compatível com o regime do Código das Sociedades Comerciais, na medida em que aqui se determina que os termos de dissolução e de liquidação obedecem à legislação aplicável em vigor, o que aponta para a necessidade de cumprimento de todos os demais formalismos legalmente previstos.

Acresce ainda que a opção pela aprovação do presente diploma vem garantir, em igual medida, a plena observância dos princípios da transparência, do rigor, da isenção, da imparcialidade e da melhor defesa do interesse público.

O processo de extinção da SINAGA, S. A., e integração dos trabalhadores na administração pública regional, segue o modelo aprovado tanto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/A, de 20 de dezembro, que procedeu à extinção da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S. A., e da SATA - Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S. A., como pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A, de 15 de novembro, que procedeu à extinção da SAUDAÇOR - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S. A., bem como o modelo recentemente aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/A, de 6 de maio, que regula a extinção da SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, no que aos trabalhadores daquelas empresas diz respeito.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente diploma determina a extinção da SINAGA - Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S. A., doravante designada por SINAGA, S. A., e procede à definição das regras a aplicar no processo de integração dos respetivos trabalhadores na administração pública regional.

2 - Os termos da dissolução e liquidação da SINAGA, S. A., obedecem ao disposto nos artigos seguintes, bem como à legislação aplicável em vigor.

3 - O presente diploma constitui, para todos os efeitos legais, inclusive para os de registo, título bastante para as transmissões dos direitos e obrigações nele previstos.

Artigo 2.º

Transmissão de ativos e passivos

1 - O património da SINAGA, S. A., é transferido por transmissão para o acionista Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

2 - O ativo referido no número anterior consta de listagem discriminada, com indicação dos elementos de identificação fiscal e legal dos bens, e com referência aos valores contabilísticos dos mesmos.

3 - O passivo transferido ao abrigo da liquidação da SINAGA, S. A., nos termos do n.º 1, passa a constituir dívida direta da Região Autónoma dos Açores.

4 - A Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública fica depositária dos livros, documentos relativos às atribuições transferidas e demais elementos de escrituração da SINAGA, S. A., através da respetiva direção regional competente em matéria de orçamento e tesouro, ficando igualmente responsável pela representação fiscal da SINAGA, S. A., após o encerramento da liquidação.

Artigo 3.º

Gestão do património

1 - A gestão do património da SINAGA, S. A., após o registo do encerramento da sua liquidação, incluindo imóveis, participações societárias, equipamentos, viaturas e outros bens móveis, é atribuída à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

2 - Cabe à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, através dos serviços competentes, promover, junto dos serviços de finanças e conservatórias competentes, a atualização da inscrição matricial e da titularidade do registo dos bens e direitos a ele sujeitos, transmitidos para a Região Autónoma dos Açores.

3 - Os contratos-programa celebrados entre a Região Autónoma dos Açores e a SINAGA, S. A., caducam na data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 4.º

Contencioso

Com a extinção da SINAGA, S. A., a posição de parte em impugnações judiciais, reclamações gratuitas, recursos hierárquicos, execuções fiscais, ou outro contencioso pendente, é assumida pela Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de orçamento e tesouro, não se suspendendo a instância nem sendo necessária habilitação.

Artigo 5.º

Regras de integração na administração pública regional

Os trabalhadores da SINAGA, S. A., podem ser integrados na administração pública regional nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 6.º

Opositores aos procedimentos concursais

Os trabalhadores da SINAGA, S. A., podem ser opositores aos procedimentos concursais destinados à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, que sejam abertos nos serviços públicos com os quais celebraram, ou venham a celebrar, acordos de cedência de interesse público, nos termos do artigo 11.º, para os respetivos quadros regionais de ilha de residência, nos termos do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 7.º

Carreira e categoria de integração

1 - O direito de candidatura a que se refere o artigo anterior aplica-se apenas aos procedimentos concursais para ocupação dos postos de trabalho, na categoria base das carreiras, correspondentes às funções ou atividades que o trabalhador se encontra a executar.

2 - A integração nas carreiras correspondentes às funções exercidas faz-se com respeito pelos requisitos gerais e especiais legalmente exigidos para ingresso nas carreiras e categorias postas a concurso, designadamente as habilitações literárias e profissionais exigidas para as correspondentes carreiras da Administração Pública, assim como da exigência de verificação dos demais requisitos legais para a constituição da relação jurídica de emprego público.

3 - Nos casos em que o trabalhador não possua as habilitações literárias e profissionais exigidas para as correspondentes carreiras da Administração Pública, a integração é feita em categoria de ingresso de carreira em que se verifique o preenchimento do requisito habilitacional, cujo conteúdo funcional mais se aproxime daquele que vem sendo exercido pelo mesmo.

4 - No caso de trabalhadores que não possuam a titularidade de escolaridade obrigatória exigida para ingresso na carreira de assistente operacional, a candidatura a esta carreira não fica prejudicada, considerando-se a experiência detida pelos trabalhadores como necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação.

5 - No caso de constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não é devida qualquer compensação pela extinção do posto de trabalho na SINAGA, S. A.

Artigo 8.º

Procedimento concursal

1 - O procedimento concursal, aberto nos termos do presente diploma, ao qual só se podem candidatar os trabalhadores por este abrangidos, segue o disposto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 178/2009, de 24 de novembro, que regulamenta, na Região Autónoma dos Açores, a tramitação do procedimento concursal aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração regional autónoma, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, com as especificidades constantes dos números seguintes.

2 - O aviso do procedimento concursal é publicitado na Bolsa de Emprego Público dos Açores, devendo o dirigente máximo do serviço notificar todos os interessados que se encontrem ausentes do serviço em situação legalmente justificada, por uma das seguintes formas:

- a) Notificação pessoal;
- b) Correio eletrónico;
- c) Correio postal registado.

3 - Ao procedimento concursal referido nos números anteriores é aplicável, como método de seleção, a avaliação curricular.

4 - Após a aplicação do método de seleção referido no número anterior, e antes de ser proferida a decisão final, é realizado o procedimento de audiência prévia dos interessados, fixado nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

5 - O procedimento concursal é aberto no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 9.º

Período experimental

O tempo de exercício de funções com relação jurídica de emprego na SINAGA, S. A., é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, sendo o mesmo dispensado quando aquele tempo de serviço seja igual ou superior à duração definida para o período experimental da carreira onde são recrutados.

Artigo 10.º

Posição remuneratória e contagem do tempo de serviço

1 - O tempo de serviço de funções na SINAGA, S. A., ao abrigo da relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, releva para efeitos de atribuição da posição remuneratória aquando do recrutamento, nos termos dos números seguintes.

2 - Aos trabalhadores recrutados é atribuída a posição remuneratória que, de acordo com as regras de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório em vigor na Administração Pública, seria, na data do recrutamento, atribuída aos trabalhadores da entidade empregadora pública inseridos nas mesmas carreiras a que os trabalhadores da SINAGA, S. A., se candidatam, e que possuísem, no mesmo período de tempo relevante ao daqueles, avaliação de desempenho, a partir de 2004 a 2008, de Muito Bom ou Bom e, a partir de 2009, menção de Adequado.

3 - O tempo de serviço que exceda o necessário para a determinação da posição remuneratória referida no número anterior releva para efeitos de futura alteração do posicionamento remuneratório, nos termos da lei.

4 - O tempo de exercício de funções na SINAGA, S. A., releva, igualmente, como exercício de funções públicas, designadamente, para efeitos de férias, nos termos previstos para os trabalhadores em regime de direito público, e de carreira contributiva, na medida dos descontos efetuados.

Artigo 11.º

Cedência de interesse público

1 - A SINAGA, S. A., na pendência do processo de dissolução e liquidação, pode ceder, ao abrigo do regime de cedência de interesse público, aos serviços públicos com necessidades de recursos humanos, os trabalhadores detentores de contrato de trabalho, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação em vigor, e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - No âmbito da celebração dos acordos de cedência de interesse público previstos no número anterior, a remuneração a atribuir ao trabalhador tem em conta, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

3 - Os acordos de cedência de interesse público previstos nos números anteriores vigoram até à data da celebração, pelos trabalhadores da SINAGA, S. A., de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a administração pública regional, na sequência dos procedimentos concursais a que se refere o artigo 8.º

Artigo 12.º

Prazo de extinção

A extinção da SINAGA, S. A., deverá ter lugar até ao dia 31 de dezembro de 2021, podendo este prazo ser prorrogado nos termos legalmente previstos.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no último dia do mês da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 28 de setembro de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de outubro de 2021.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

Presidência do Governo, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Despacho Normativo n.º 34/2021 de 20 de outubro de 2021

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, é publicada em anexo a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 2.º Trimestre de 2021.

14 de outubro de 2021. - O Presidente do Governo Regional, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Anexo**Mapa I**
Síntese da Conta Provisória
Segundo Trimestre de 2021*(euros)*

Designação	Valor
1. Receitas	866 580 685,39
. Correntes	450 922 550,76
. Capital	88 882 440,89
. Outras Receitas	75 515 175,47
Sub-Total	615 320 167,12
. Operações extra-orçamentais	131 847 668,04
. Saldos de anos findos	119 412 850,23
. . De Conta da Região	107 361 205,66
. . De Operações extra-orçamentais	12 051 644,57
2. Despesas	797 162 959,51
. Correntes	497 091 450,78
. Capital	168 567 282,28
. Plano	0,00
Sub-Total	665 658 733,06
. Operações extra-orçamentais	131 504 226,45
3. Saldo	69 417 725,88
. De Conta da Região	57 022 639,72
. De Operações extra-orçamentais	12 395 086,16

Nota: Inclui todo o perímetro de consolidação, sem ativos e passivos financeiros.

Os valores são provisórios.

Quadro I
Receita Global SI
Recebimentos de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021

(euros)

Capítulo	Designação	Dotação (1)	Execução (2)
01	Impostos diretos	230 600 000	66 813 279,62
02	Impostos indiretos	446 750 000	228 333 587,45
03	Contribuições para a Segurança Social		
04	Taxas, multas e outras penalidades	9 000 000	4 823 912,27
05	Rendimentos de propriedade	3 500 000	3 621 997,72
06	Transferências	222 772 608	105 257 604,41
07	Venda de bens e serviços correntes	2 605 000	1 042 842,32
08	Outras receitas correntes	1 200 000	80 968,10
	Total das Receitas Correntes	916 427 608	409 974 191,89
09	Venda de bens de investimento	1 000 000	136 109,88
10	Transferências	311 114 190	86 907 554,36
11	Ativos financeiros	1 700 000	
12	Passivos financeiros	485 000 000	
13	Outras receitas de capital	100 000	
	Total das Receitas de Capital	798 914 190	87 043 664,24
	Sub-Total	1 715 341 798	497 017 856,13
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	76 581 000	75 368 282,98
16	Saldo da gerência anterior	75 000 000	
17	Operações extra-orçamentais		126 978 369,10
	Total	1 866 922 798	699 364 508,21

SI - Serviços Integrados

Quadro II
Despesa Global SI
Pagamentos Autorizados de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021

(euros)

Capítulos	Departamento	Designação	Dotação	Execução
01	01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	12 646 700	6 098 346
01	02	Presidência do Governo Regional Secretaria-Geral da Presidência	4 126 500	1 629 930,74
02		Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência	644 000	359 735,20
03		Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa	579 700	182 026,11
50		Despesas do Plano	1 550 000	219 729,44
		Operações extra-orçamentais		443 424,48
01	03	Vice-Presidência do Governo Regional Gabinete do Vice-Presidente	2 895 000	726 384,71
02		Direção Regional da Habitação	3 620 700	1 726 866,92
03		Direção Regional das Comunidades	1 047 900	485 558,66
04		Direção Regional da Solidariedade Social	2 246 500	1 197 178,37
05		Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	368 400	
06		Direção Regional da Cooperação com o Poder Local	403 800	
50		Despesas do Plano	62 757 073	9 564 694,28
		Operações extra-orçamentais		11 639 904,15
01	04	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública Gabinete do Secretário	322 347 500	178 825 804,24
02		Direção Regional do Orçamento e Tesouro	3 667 300	1 681 744,52
03		Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	3 137 400	2 039 537,87
04		Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	1 270 500	612 410,49
05		Direção Regional da Organização e Administração Pública	1 266 700	845 926,88
06		Serviço Regional de Estatística dos Açores	1 542 150	783 840,71
50		Despesas do Plano	58 372 290	38 155 723,59
		Operações extra-orçamentais		107 089 696,10
01	05	Secretaria Regional da Educação Gabinete do Secretário	2 864 450	1 427 469,86
02		Direção Regional da Educação	1 286 000	124 308 615,81
03		Direção Regional da Administração Educativa	237 555 000	0,00
50		Despesas do Plano	21 265 515	12 005 432,15
		Operações extra-orçamentais		403 234,55
01	06	Secretaria Regional da Saúde e Desporto Gabinete do Secretário	2 580 198	1 339 360,48
02		Direção Regional da Saúde	7 799 400	1 145 322,41
03		Serviço Regional de Saúde	418 798 560	187 821 460,00
04		Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	300 500	125 759,63
05		Direção Regional do Desporto	4 484 500	2 161 833,71
50		Despesas do Plano	61 475 686	14 856 973,13
		Operações extra-orçamentais		748 173,29

Quadro II
Despesa Global SI
Pagamentos Autorizados de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021

(euros)

Capítulos	Departamento	Designação	Dotação	Execução
	07	Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural		
01		Gabinete do Secretário	18 574 451	10 232 445,31
02		Direção Regional dos Recursos Florestais	9 634 400	4 475 734,65
03		Direção Regional da Agricultura	4 055 700	1 908 999,24
04		Direção Regional do Desenvolvimento Rural	2 690 500	1 316 539,68
50		Despesas do Plano	60 222 782	21 542 966,11
		Operações extra-orçamentais		2 484 304,56
	08	Secretaria Regional do Mar e das Pescas		
01		Gabinete do Secretário	1 777 000	880 516,70
02		Direção Regional dos Assuntos do Mar	704 500	325 980,36
03		Direção Regional das Pescas	1 015 200	488 139,27
50		Despesas do Plano	27 249 666	8 873 284,82
		Operações extra-orçamentais		366 702,97
	09	Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital		
01		Gabinete do Secretário	765 000	
02		Direção Regional da Cultura	9 950 000	4 799 121,62
03		Direção Regional da Ciência e Transição Digital	1 047 900	516 791,75
50		Despesas do Plano	16 805 074	2 487 781,18
		Operações extra-orçamentais		939 463,41
	10	Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas		
01		Gabinete do Secretário	5 459 000	586 048,41
02		Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	1 064 500	587 621,40
03		Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	1 955 000	0,00
50		Despesas do Plano	15 637 342	804 191,79
		Operações extra-orçamentais		314 508,96
	11	Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia		
01		Gabinete do Secretário	405 800	0,00
02		Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos	802 000	805 994,74
03		Direção Regional da Energia	1 103 500	552 659,50
04		Direção Regional do Turismo	3 192 000	1 651 539,04
50		Despesas do Plano	260 838 053	69 798 457,18
		Operações extra-orçamentais		590 511,28

Quadro II
Despesa Global SI
Pagamentos Autorizados de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021

(euros)

Capítulos	Departamento	Designação	Dotação	Execução
	12	Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego		
01		Gabinete do Secretário	6 490 800	0,00
02		Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego	3 425 500	2 154 586,38
03		Direção Regional da Juventude	950 000	430 260,34
04		Direção Regional do Comércio e Indústria	1 508 000	0,00
50		Despesas do Plano	52 100 578	25 985 407,22
		Operações extra-orçamentais		488 872,93
	13	Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações		
01		Gabinete do Secretário	12 235 700	5 694 707,19
02		Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres	7 704 000	3 549 839,96
03		Direção Regional das Comunicações	557 500	
50		Despesas do Plano	94 101 430	17 521 143,79
		Operações extra-orçamentais		1 432 946,14
Total			1 866 922 798	905 240 166,36

Quadro III
Despesa Corrente SI
Pagamentos Autorizados de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021

(euros)

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	12 542 800	6 046 398,00
Presidência do Governo Regional	5 312 000	2 161 953,89
Vice-Presidência do Governo Regional	10 552 800	4 133 676,90
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	93 123 650	42 422 324,64
Secretaria Regional da Educação	241 625 950	125 712 356,79
Secretaria Regional da Saúde e Desporto	433 935 258	192 590 721,29
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	34 950 551	17 931 656,60
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	3 494 679	1 692 615,58
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	11 697 700	5 284 865,40
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	8 453 500	1 171 635,71
Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	5 473 783	3 010 018,05
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	12 347 300	2 584 000,23
Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	20 491 100	9 239 003,73
Total	894 001 071	413 981 226,81

SI - Serviços Integrados

Quadro IV
Despesa de Capital SI
Pagamentos Autorizados de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021

(euros)

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	103 900	51 948,00
Presidência do Governo Regional	38 200	9 738,16
Vice-Presidência do Governo Regional	29 500	2 311,76
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	240 107 900	142 366 940,07
Secretaria Regional da Educação	79 500	23 728,88
Secretaria Regional da Saúde e Desporto	27 900	3 014,94
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	4 500	2 062,28
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	2 021	2 020,75
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	65 200	31 047,97
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	25 000	2 034,10
Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	29 517	175,23
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	27 000	846,49
Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	6 100	5 543,42
Total	240 546 238	142 501 412,05

SI - Serviços Integrados

Quadro V
Despesa do Plano SI
Pagamentos Autorizados de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021

(euros)

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores		
Presidência do Governo Regional	1 550 000,00	219 729,44
Vice-Presidência do Governo Regional	62 757 073,00	9 564 694,28
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	58 372 290,00	38 155 723,59
Secretaria Regional da Educação	21 265 515,00	12 005 432,15
Secretaria Regional da Saúde e Desporto	61 475 686,00	14 856 973,13
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	60 222 782,00	21 542 966,11
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	27 249 666,00	8 873 284,82
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	16 805 074,00	2 487 781,18
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	15 637 342,00	804 191,79
Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	260 838 053,00	69 798 457,18
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	52 100 578,00	25 985 407,22
Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	94 101 430,00	17 521 143,79
Total	732 375 489	221 815 784,68

SI - Serviços Integrados

Quadro VI
Despesa Global Segundo a Classificação Funcional SI
Pagamentos Autorizados de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021

(euros)

Códigos	Designação	Por Subfunções	Por Funções
01	Serviços Gerais das Administrações Públicas		172 831 249,51
011	Órgãos Executivos e Legislativos, Assuntos Financeiros, Fiscais e Externos	9 428 509,48	
017	Operações Relacionadas com a Dívida Pública	163 402 740,03	
03	Segurança e Ordem Pública		4 195 950,17
032	Serviços de Proteção Civil	4 195 950,17	
04	Assuntos Económicos		352 073 475,50
042	Agricultura, Silvicultura, Caça e Pesca	52 895 613,67	
043	Combustíveis e Energia	1 693 418,20	
045	Transportes	93 870 502,80	
047	Outras Atividades	6 033 877,82	
048	Investigação e Desenvolvimento em Assuntos Económicos	2 584 390,53	
049	Assuntos Económicos N.E	194 995 672,48	
05	Proteção do Ambiente		2 292 370,56
056	Proteção do Ambiente N.E	2 292 370,56	
06	Habitação e Infraestruturas Coletivas		6 856 237,18
066	Habitação e Infraestruturas Coletivas N.E	6 856 237,18	
07	Saúde		197 845 744,21
076	Saúde N.E	197 845 744,21	
08	Desporto, Recreação, Cultura e Religião		13 012 295,26
081	Serviços Desportivos e Recreativos	6 157 188,27	
082	Serviços Culturais	6 158 767,43	
086	Desporto, Recreação, Cultura e Religião N.E	696 339,56	
09	Educação		138 144 752,37
098	Educação N.E	138 144 752,37	
10	Proteção Social		17 988 091,60
109	Proteção Social N.E	17 988 091,60	
Total			905 240 166,36

SI - Serviços Integrados

Quadro VII
Despesas da Região especificadas segundo a Classificação Económica SI
Pagamentos Autorizados de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021

(euros)

Códigos	Designação	Dotação		Execução	
		Por Subagrupamento	Por Agrupamento	Por Subagrupamento	Por Agrupamento
	Despesas Correntes		1 061 243 821		471 996 134,99
01.00	Despesas com pessoal		134 086 119		56 461 070,94
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		119 549 029		35 156 882,11
03.00	Juros e Outros Encargos		38 538 941		21 099 171,60
04.00	Transferências correntes		732 699 281		340 872 154,04
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	382 561 370		187 330 364,17	
04.01 - 04.02	E				
	Outros Sectores	350 137 911		153 541 789,87	
04.07 - 04.09					
05.00	Subsídios		12 275 372		12 236 758,15
06.00	Outras despesas correntes		24 095 079		6 170 098,15
	Despesas de Capital		805 678 977		306 302 288,55
07.00	Aquisição de bens de capital		81 193 929		8 034 946,00
08.00	Transferências de capital		384 268 341		154 121 298,54
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	117 672 295		46 111 530,46	
08.01 - 08.02	E				
	Outros Sectores	266 596 046		108 009 768,08	
08.07 a 08.09					
09.00	Ativos financeiros		100 112 807		1 770 750,00
10.00	Passivos financeiros		240 000 000		142 323 346,01
11.00	Outras despesas de capital		103 900		51 948,00
12.00	Operações extra-orçamentais				126 941 742,82
	Total		1 866 922 798		905 240 166,36

SI - Serviços Integrados

Quadro VIII
Receita Global SFA e EPR
Recebimentos de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021

(euros)

Capítulo	Designação	SFA	EPR	Total
01	Impostos diretos			
02	Impostos indiretos			0,00
03	Contribuições para a Segurança Social			
04	Taxas, multas e outras penalidades	6 472 391,12	150 825,26	6 623 216,38
05	Rendimentos de propriedade		119,04	119,04
06	Transferências	205 970 893,52	129 621 625,33	335 592 518,85
07	Venda de bens e serviços correntes	2 073 082,47	4 726 238,07	6 799 320,54
08	Outras receitas correntes	224 866,11	1 000 430,23	1 225 296,34
	Total das Receitas Correntes	214 741 233,22	135 499 237,93	350 240 471,15
09	Venda de bens de investimento			
10	Transferências	51 934 349,11	4 568 754,06	56 503 103,17
11	Ativos financeiros	20 625,01		20 625,01
12	Passivos financeiros		3 231 584,26	3 231 584,26
13	Outras receitas de capital	15 635,71	87 439,21	103 074,92
	Total das Receitas de Capital	51 970 609,83	7 887 777,53	59 858 387,36
	Sub-Total	266 711 843,05	143 387 015,46	410 098 858,51
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	134 821,98	12 070,51	146 892,49
16	Saldo da gerência anterior	6 814 406,54	19 460 039,46	26 274 446,00
17	Operações extra-orçamentais	78 457,05	4 790 841,89	4 869 298,94
	Total	273 739 528,62	167 649 967,32	441 389 495,94

SFA - Serviços e Fundos Autónomos

EPR - Entidades Públicas Recllassificadas

Quadro IX
Despesas SFA e EPR especificadas segundo a Classificação Económica
Pagamentos Autorizados de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021

(euros)

Códigos	Designação	SFA	EPR	Total
	Despesas Correntes	245 743 205,29	144 576 870,67	390 320 075,96
01.00	Despesas com pessoal	151 156 686,62	68 232 115,20	219 388 801,82
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes	35 240 212,36	75 138 851,38	110 379 063,74
03.00	Juros e Outros Encargos	305 655,42	656 725,51	962 380,93
04.00	Transferências correntes	37 632 285,38	20 700,00	37 652 985,38
05.00	Subsídios	21 196 038,37	221 958,47	21 417 996,84
06.00	Outras despesas correntes	212 327,14	306 520,11	518 847,25
	Despesas de Capital	3 967 568,80	4 624 707,24	8 592 276,04
07.00	Aquisição de bens de capital	815 215,86	2 350 416,64	3 165 632,50
08.00	Transferências de capital	3 136 352,94	57 104,30	3 193 457,24
09.00	Ativos financeiros	16 000,00	46 232,57	62 232,57
10.00	Passivos financeiros		2 170 953,73	2 170 953,73
11.00	Outras despesas de capital			
12.00	Operações extra-orçamentais	70 007,60	4 492 476,03	4 562 483,63
	Total	249 780 781,69	153 694 053,94	403 474 835,63

SFA - Serviços e Fundos Autónomos

EPR - Entidades Públicas Reclassificadas